



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR**

Norma Interna PGBM Nº 06
Adequada à resolução CEPEC Nº 1403

A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR (CAPGBM) DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reunida em 20 de abril de 2018, aprovou normas referentes à abertura de vagas por docentes do **Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular (PGBM)**. Os seguintes critérios deverão ser utilizados a partir desta data:

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular utilizará para a análise da produção científica um índice de produção (IP) definido da forma que segue:

I. Serão utilizados na análise apenas o número de artigos publicados pelo docente no triênio anterior ao da abertura do edital de seleção em revistas A1, A2, B1, B2 de acordo com a classificação do Qualis-CAPES do comitê ao qual o curso está associado;

II. Serão utilizados os pesos para cada tipo de publicação (pA1=100%, pA2=85%, pB1=70%, pB2=55%) definidos no documento de área do comitê de assessoramento da CAPES ao qual o curso está ligado.

III. O IP será calculado de acordo com a fórmula $IP = (A1 \cdot pA1) + (A2 \cdot pA2) + (B1 \cdot pB1) + (B2 \cdot pB2)$.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular definirá o número de vagas que os docentes credenciados poderão abrir nos processos seletivos, baseado nos seguintes critérios:

I - O número de vagas ofertadas em cada edital não poderá exceder o número máximo de orientações em andamento, o qual deve ser de 8 (oito);

II – Apenas docentes com valor do IP de sua produção no triênio anterior à divulgação do edital igual ou superior a 0,7 (zero vírgula sete) poderão abrir vagas;

III - Ter cumprido os prazos estabelecidos no Regulamento do Programa para a entrega do produto final de seus orientados;

IV - docentes que não tiverem concluído uma orientação de mestrado só poderão abrir vagas para o doutorado se apresentarem fator IP igual ou superior a 1,5 no ano anterior.

Art. 3º. Docentes colaboradores somente poderão abrir uma vaga, por nível (Mestrado e Doutorado) por ano.

Art. 4º. Os casos não contemplados na presente Resolução serão deliberados pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Genética e Biologia Molecular.

Art. 5º. Essas normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação.

Art. 6º - Casos omissos serão deliberados pela CPPGBM.

Prof. Dr. Clayton Luiz Borges

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
Genética e Biologia Molecular

Profa. Dra. Juliana Alves Parente-Rocha

Subcoordenadora do Programa de Pós-Graduação
em Genética e Biologia Molecular